

DECRETO nº 21.243 de 06 de JUNHO de 2008

Ary Fossen, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em especial as que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 72 da Lei Orgânica do Município, e face ao que consta do Processo Administrativo nº 23.494-5/05.

CONSIDERANDO, que a Lei Federal nº 10.741/04 que criou o Estatuto do Idoso, assegura a reserva, para os idosos, nos termos da Lei local, de 5% (cinco por cento) das vagas nos estacionamentos públicos e privados, as quais deverão ser posicionadas de forma a garantir a melhor comodidade ao idoso;

CONSIDERANDO, que estas vagas visam uma melhoria na qualidade de vida dos idosos e a facilitação do acesso aos bens e serviços coletivos, com a eliminação de obstáculos arquitetônicos;

DECRETA:

Art. 1º - O estacionamento de veículos utilizados por pessoas idosas, nas vias e logradouros públicos, será permitido em vagas especiais devidamente sinalizadas para esse fim.

§ 1º - A autorização em caráter especial será feita por meio da emissão de Cartão de Estacionamento para Idosos – CEIs-SMT.

§ 2º - Entende-se como pessoa idosa, para fins deste Decreto, aquela com 60 (sessenta) anos de idade, completos, devidamente comprovada por Carteira de Identidade, ou por outro documento equivalente;

Art. 2º - Nas vagas especiais, em áreas de estacionamento rotativo pago, além do Cartão CEIs-SMT, o usuário deverá utilizar também o tíquete retirado nos parquímetros, conforme regulamentado pela sinalização.

Art. 3º - Para fornecimento do Cartão CEIs-SMT, o interessado deverá formalizar requerimento, conforme modelo de formulário constante do Anexo I, deste Decreto, anexando cópia da Carteira de Identidade ou documento equivalente, do idoso, e do representante legal, quando for o caso, acompanhado do devido instrumento de representação.

Parágrafo Único - Entende-se por representante do idoso, para fins deste Decreto, os pais, tutores, filhos, curadores e procuradores.

Art. 4º - Poderá ser emitida segunda via do Cartão CEIs-SMT, em caso de perda, furto, roubo ou dano, mediante requerimento fundamentado do idoso, ou de seu representante legal.

Parágrafo Único – Nos casos de perda, furto ou roubo deverá ser apresentado Boletim de Ocorrência e, em caso de dano, o Cartão danificado.

Art. 5º - As autorizações terão validade por 03 (três) anos, sendo que sua renovação se dará por igual período.

Parágrafo Único – A entrega do novo Cartão CEIs-SMT será efetivada mediante devolução do Cartão anteriormente fornecido, sempre que possível.

Art. 6º - Somente terá validade o Cartão CEIs-SMT, original, que deverá ser colocado sobre o painel do veículo, com a frente voltada para cima e apresentando a autoridade de trânsito ou a seus agentes, sempre que solicitado, acompanhado de documento de identidade do titular do cartão.

Art. 7º - O Cartão CEIs-SMT poderá ser recolhido pela Secretaria Municipal de Transportes e o ato de autorização suspenso ou cassado, se verificada irregularidade em sua utilização, considerando-se com tal, entre outros:

I – O empréstimo do Cartão a terceiros;

II – O uso de cópia do Cartão, efetuada por qualquer processo;

III – O porte do Cartão com rasuras ou falsificado;

IV – O uso do Cartão em desacordo com as disposições nele contidas ou na legislação pertinente, especialmente se constatado pelo Agente de Trânsito que o veículo, por ocasião da utilização da vaga especial, não serviu para o transporte do idoso.

§ 1º - A suspensão ou cassação da autorização será precedida de avaliação por uma Comissão Especial, no qual farão parte, o Presidente do Conselho Municipal do Idoso, mas um Membro e um representante da Secretaria Municipal de Transportes.

§ 2º - Constatada a irregularidade, em processo administrativo, a suspensão dar-se-á pelo período de um ano e o Cartão deverá ser entregue, mediante ofício, na Secretaria Municipal de Transportes.

§ 3º - Na reincidência, o Cartão será cassado e o requerente somente poderá obter novo Cartão após decorrido o mesmo prazo de validade do Cartão anterior;

Art. 8º - O Cartão CEIs-SMT poderá ser requerido a partir da data da publicação do presente Decreto.

Art 9º - O Cartão CEIs-SMT instituído através deste Decreto, poderá ser utilizado em estabelecimentos particulares que reservem vagas específicas de estacionamento para veículos utilizados por idosos.

Art. 10º - Este Decreto entrará em vigor 60 (sessenta) dias após sua publicação.

ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

CLAUDIO DIANIN
Secretário Municipal de Transportes

Publicado na Imprensa Oficial do Município e registrado na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dez dias do mês de junho de dois mil e oito.